PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST
Instituto Água e Terra

LICENÇA PRÉVIA

Número do Protocolo	Número do Documento	Validade da Licença
25.470.712-0	369158	02/03/2028

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 25.470.712-0, concede LP - Licença Prévia nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social		
76.205.665/0001-01	**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO**		
RG/Inscrição Estadual	**Logradouro e Número**		
0000000000	Avenida Macali, 255, Prédio		
Bairro		**Município / UF**	**CEP**
Centro		Marmeleiro/PR	85.615-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade		Potência Instalada	Porte
Serviço de saúde			Médio
Atividade Específica			
Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana, Atividades de profissionais da nutrição, Atividades de enfermagem, Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente, Atividades de fonoaudiologia, Atividades de apoio à gestão de saúde, Atividades de terapia ocupacional, Atividades de psicologia e psicanálise, Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente, Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente, Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente, Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente			
Coordenadas UTM (E-N)	**Logradouro e Número**		
296613.4 - 7106354.2	Rua Valdevino Maciel, 848, Esquina - antigo viveiro		
Bacia Hidrográfica	**Bairro**	**Município / UF**	**CEP**
Iguaçu	Perin	Marmeleiro/PR	85.614-092

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.2 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Rede Pública	Humano	0,10	--	---

3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
drenagem pluvial	Rede Pública	Galeria de Água Pluvial	0,20	--	---
Efluente de esgoto sanitário	Rede Pública	ETE-T	0,08	--	---

3.4 LIMITES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS

Parâmetro	Valor Limite	Parâmetro	Valor Limite
DBO - Demanda Bioquímica de Oxigênio	90,00 - mg/L	DQO - Demanda Química de Oxigênio	225,00 - mg/L
Óleos Minerais	20,00 - mg/L	Óleos Vegetais e Gorduras Animais	50,00 - mg/L

3.5 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS

a) pH entre 5 a 9

b) temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura

c) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Inmhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes

d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vez a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente

3.7 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
180401 - Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como lâminas de barbear, agulhas,	1,50 kg	Aterro Industrial Terceiros

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

1. A presente Licença Prévia - LP tem a validade acima especificada e foi emitida com o que estabelecem o Inciso I, Artigo 8º, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Inciso VII, Artigo 8º da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, os critérios técnicos definidos em Instrução Normativa específica e concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento e/ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

2. A emissão desta Licença Prévia - LP não dispensa, tampouco substitui, quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

3. A presente Licença Prévia - LP não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

4. A concessão desta Licença Prévia - LP não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Parágrafo 2º, artigo 7º do Decreto Estadual nº 857, de 18 de julho de 1979.

5. A presente Licença Prévia - LP é de titularidade do empreendedor, podendo ser transferida a terceiros mediante a anuência formal do Instituto Água e Terra - IAT.

6. A presente licença prévia, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

7. Não será permitido qualquer tipo de ocupação, construção e/ou obra em área de preservação permanente.

8. O descumprimento de condicionantes da presente Licença Prévia - LP, sem a devida justificativa técnica, sujeitará o empreendedor à aplicação das sanções penais e administrativas, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados.

9. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 19 da Resolução SEDEST nº 02/2025, de 16 de janeiro de 2025.

10. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e seus decretos reguladores.

11. Os relatórios de ensaio apresentados aos órgãos ambientais, referentes a quaisquer matrizes ambientais que subsidiem documentos submetidos à apreciação dos mesmos, deverão ser emitidos por laboratórios que possuam o Certificado de Cadastramento de Laboratórios de Ensaios Ambientais - CCL, emitidos pelo Instituto Água e Terra - IAT, conforme Resolução CEMA nº 100, de 30 de junho de 2017 ou outra que venha substituí-la.

12. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles

preconizados pela Resolução CONAMA nº 001, de 08 de março de 1990.

13. A presente Licença Prévia - LP não autoriza o início da implantação do empreendimento, atividade ou obra, exceto nos casos estabelecidos no §1º do Art. 109 do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025.

14. A presente Licença Prévia - LP deverá ser disponibilizados no local de operação do empreendimento, atividade ou obra licenciada, para consulta e fiscalização.

15. Trata-se do requerimento da Licença Prévia (LP) Da Prefeitura Municipal de Marmeleiro, CNPJ 76.205.665/0001-01, localizado na Rua Valdevino Maciel, 848, Bairro Perin, no município de Marmeleiro (PR), matrícula nº 524, comarca de Marmeleiro, com coordenadas UTM 22J 296613.4 m E e 7106354.2 m N, visando à instalação de um Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I.

16. Os Resíduos Sólidos de Saúde (RSS) devem ser segregados no momento de sua geração, conforme classificação por Grupos.

17. Manter o abrigo para armazenamento externo de resíduos atendendo a RDC nº 222/2018 ANVISA.

18. Deverão ser atendidas todas as exigências da Vigilância Sanitária.

19. Deverá ser garantida a segurança da área destinada ao armazenamento de resíduos, restringindo o acesso a pessoas não autorizadas. Os resíduos deverão permanecer armazenados em abrigo interno, devidamente acondicionados em bombonas lacradas. Os funcionários responsáveis pelo manejo direto ou indireto dessas bombonas deverão receber treinamento específico e utilizar os EPIs adequados durante todas as etapas do processo, em conformidade com a legislação vigente.

20. O Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I deverá atender a Resolução CONAMA nº 358/05 e RDC nº 222/2018 - ANVISA, no que couber.

21. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e encaminhados a terceiros para destinação final adequadas, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados por este instituto para a realização dos referidos serviços.

EM BRANCO

Francisco Beltrão, 02 de Março de 2026

Esta LICENÇA PRÉVIA, tem a validade acima mencionada e a próxima licença deve ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante

Digitally signed by ZELLIO CASA:43120610925
Date: 2026.03.02 13:30:43 BRT

ZELLIO CASA

Escritório Regional de Francisco Beltrão